

LEI Nº 4.931, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Exige dos supermercados afixação dos preços
dos produtos da cesta básica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de dezembro de 1996,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e similares, situados
no Município, que comercializam gêneros básicos e outros de primeira necessidade deverão
afixar, em local visível, à entrada dos respectivos estabelecimentos, a lista atualizada de preços ao
consumidor dos produtos da cesta básica.

Parágrafo único. A lista atualizada de preços terá dimensão e
conteúdo discriminados em regulamento.

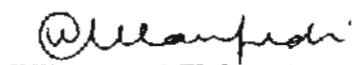
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o
infrator a multa no valor de 1 a 10 salários mínimos, segundo o porte do estabelecimento
multado, na forma do regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de
dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp